



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 140/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2021

PROCESSO Nº: 1844/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA
ENDEREÇO:	AV TAMBORE, Nº 576, BAIRRO TAMBORE – BARUERI/SP – CEP: 06.460-000.
TELEFONE:	(11) 2424-1700 / (11) 2424-1833
CNPJ:	58.752.460/0001-56
REPRESENTANTE LEGAL:	HITOSHI ANRAKU
CPF:	242.575.868-26
CART. IDENT:	RNM F078316-U DELEMIG/SR/SP

O presente Contrato está de acordo com a Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de assistência técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, e certificação para equipamento de mamografia, instalada na Unidade Móvel da Mulher no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher-CAISM, em conformidade com a Inexigibilidade nº 0034/2021 integrante a este, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art.55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

HITOSHI

ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:37:41 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na Cláusula quinta deste instrumento na localidade abaixo:

Local: Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher-CAISM, R. Variante Dois, 401- 505 - Capucho, Aracaju - SE.

2.2 O equipamento por estar em uma unidade móvel, poderá se movimentar em toda Rede da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe. Sendo necessário, cumprimento do cronograma de manutenções em acordo com a fiscal do unidade CAISM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado do contrato é de até R\$ 71.280,00 (setenta e um mil duzentos e oitenta reais), tendo como valor mensal estimado até R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

3.2 A CONTRATANTE pagará a contratada pela efetiva execução dos serviços. Ficando assim o pagamento condicionado a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva no período em questão.

3.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente;

3.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

3.5 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente ao período, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade;

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.8 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

3.12 CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;

3.13 Número do instrumento contratual dado pela SES;

3.14 Descrição clara do objeto;

3.15 Período de faturamento;

3.16 Número da nota de empenho;

3.17 Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

3.18 Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

HITOSHI

ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:38:14
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.19 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e da vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1 As manutenções preventivas terão periodicidade quadrimestral (03 preventivas ao ano) mediante visita de inspeção e vistoria, pelo técnico da CONTRATADA, previamente agendados e procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter o equipamento em plena condição de operação, estado de conservação e/ou funcionamento.

5.1.1.2 Deverá ser realizado no mínimo os seguintes procedimentos:

- a) Revisão de segurança elétrica e mecânica;
- b) Comprovação dos dados básicos;
- c) Revisão funcional;
- d) Modificações Técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;
- e) Fornecimento de material para manutenção preventiva como lubrificantes (óleos e graxas);
- f) Lubrificação dos componentes mecânicos;
- g) Limpezas e revisão da qualidade, incluindo calibração do equipamento e demais partes que se fizerem necessárias;
- h) Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;
- i) Executar as manutenções preventivas de rotina, previsto em manual do fabricante;
- j) Verificar e ajustar os sensores;
- k) Verificar e substituir todos os componentes que estiverem desgastados;
- l) Verificar alarmes.
- m) Realizar testes de Controle de Qualidade, quais sejam: testes de compressão de mama, testes de alinhamento do campo de radiação, testes de desempenho do controle automático de exposição, testes de alinhamento da bandeja de compressão, limites de definições e contrastes da imagem e testes de padrões de desempenho dos equipamentos.

5.1.1.3 O serviço, no mínimo, deverá seguir o manual de instruções de uso do equipamento, elaborado com base na Resolução ANVISA RDC N° 185/01, o qual apresenta as instruções básicas de uso do Equipamento.

5.1.2 Todas as manutenções preventivas devem seguir as orientações e procedimentos contidos no Manual do Fabricante;

5.1.3 O equipamento deverá conter um selo de identificação de manutenção preventiva;

5.1.4 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (check list) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

5.1.5 Deverão ser realizadas calibrações do equipamento, ao menos 1 (uma) vez ao ano, a fim de que o mesmo apresente os índices e parâmetros preconizados, no manual do equipamento, como ideais para o mesmo bem como a emissão de certificados de calibração rastreáveis dos equipamentos com validade anual, conforme Norma NBR/IEC 17025;

HITOSHI

ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:38:53 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.6 No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral em todos os equipamentos com testes e emissão de laudos individuais assinados pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

5.1.7 A manutenção inclui a reposição de todo e qualquer tipo de peça ou acessório necessários para o pleno funcionamento do equipamento e os custos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA. EXCETO tubo de raios-X e painel FPD.

5.1.8 As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante.

5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado.

5.2.1.1 O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis.

5.2.1.2 Chamados realizados aos sábados, domingos, feriados ou dias santificados, deverão ser atendidos no primeiro dia útil posterior, no turno matutino;

5.2.2 Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

5.2.2.1 Todo e qualquer tipo de material necessário para avaliação e realização do serviço deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.3 Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados;

5.2.3.1 A manutenção deverá seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante;

5.2.4 A manutenção inclui a reposição de todo e qualquer tipo de peça (s) necessária(s) para o pleno funcionamento do equipamento e os custos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.4.1 Com exceção do tubo de raios-X e painel FPD.

5.2.4.2 As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;

5.2.4.2.1 Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período;

5.2.4.2.2 Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório, para aprovação da CONTRATANTE.

5.2.4.2.3 Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA;

5.2.5 Deverá ser realizada a calibração do equipamento, todos os parâmetros do aparelho, sempre que uma peça for substituída;

5.2.5.1 O equipamento deverá conter um selo de identificação de calibração;

5.2.6 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas, as peças ou acessórios substituídos e a assinatura do colaborador da unidade responsável por receber o equipamento apto.

5.2.7 Se algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências da unidade, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

HITOSHI

ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:39:19 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2.8 Todos os relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES e para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente, neste caso taciana.munareto@saude.se.gov.br;

5.2.9 Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

5.2.10 Após a manutenção, a CONTRATADA deverá utilizar lacre de segurança para o fechamento do equipamento.

5.3 TREINAMENTO

5.3.1 A CONTRATADA deverá aplicar treinamento aos usuários (sendo estes operadores da CONTRATANTE) de carga horária mínima de 2 horas com intuito de reciclagem ao menos 1 vez ao ano e sempre que houver a necessidade, a julgar pela CONTRATANTE.

5.3.2 O treinamento técnico consistirá de: Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento bem como rotinas de teste e calibração do mesmo; Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

5.3.3 O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências da unidade de saúde.

5.3.4 No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar o primeiro treinamento.

5.3.5 A CONTRATADA deverá emitir certificado de capacitação a todos os participantes do treinamento, no prazo máximo de 30 dias corridos.

5.3.6 Todas as despesas relativas aos treinamentos são por contado fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias.

5.3.7 O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

5.4 DOS PRAZOS

5.4.1 Prazo para início dos serviços do contrato: 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

5.4.1.1 A contratada deverá emitir um relatório do estado atual dos equipamentos, com fotos, checklists de inspeção do equipamento, data da realização, indicação do técnico responsável, a ser enviado no prazo máximo de 10 dias para o endereço de e-mail dos fiscais do contrato e para o endereço cequip.saude@saude.se.gov.br.

5.4.2 No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva, através de uma análise geral do equipamento, assim como o estudo de vida útil, plano de manutenção preventiva e de calibração deste.

5.4.3 Tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento: no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

5.4.4 A CONTRATADA deverá finalizar as manutenções corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após abertura do chamado, sob pena de sanção administrativa. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório, para aprovação da CONTRATANTE.

5.4.5 A partir do 160 (décimo sexto) dia corrido de inoperância do equipamento, a CONTRATADA incumbe-se da responsabilidade financeira pelos eventuais procedimentos de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento.

HITOSHI
ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por HITOSHI
ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:39:52 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.4.6 A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

5.4.7 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos do período subsequente, em até 5 dias corridos antes do 10 dia do período em questão, e seguirá mediante aprovação em comum acordo entre CONTRATADA E CONTRATANTE;

5.4.8 Durante todo o período do contrato, ficará a contratada responsável por peças e componentes, ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus a Contratante.

5.5 CERTIFICAÇÃO

A certificação compreende no mínimo os seguintes testes:

- Testes de controle de qualidade;
- Colimação Semestral e após reparos;
- Exatidão e Reprodutibilidade da tensão do tubo;
- Reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar;
- Rendimento do tubo de Raios X;
- Exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição;
- Reprodutibilidade do controle automático de exposição;
- Camada semi-redutora;
- Ponto focal;
- Dose de entrada na pele;
- Desempenho do controle automático de exposição;
- Desempenho do controle de densidade;
- Força de compressão;
- Qualidade da imagem;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato obedecerão à classificação orçamentária adiante discriminada, consignada no orçamento do respectivo exercício:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	ONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

HITOSHI
ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por HITOSHI
ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:40:27 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento;

7.1.2 Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

7.1.3 Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.

7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5 Após definidos, os cronogramas de serviço de manutenção preventiva devem ser enviados ao e-mail: cequip.saude@saude.se.gov.br e taciana.munareto@saude.se.gov.br.

7.1.6 Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por *call center* ou software online via Internet.

7.1.7 Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato;

7.1.8 A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA do serviço a ser realizado.

7.1.9 Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.

7.1.10 Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, na Unidade.

7.1.11 A Contratada é obrigada a entregar o equipamento revisado e em perfeitas condições de uso.

7.1.12 A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.

7.1.13 A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.

7.1.14 A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.

HITOSHI

ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:40:53 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.15 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestado pelo responsável de cada unidade, descontando equipamento fora de uso a mais de 30 (trinta) dias corridos.

7.1.16 A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores da Unidade.

7.1.17 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.

7.1.18 Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração na Unidade de Saúde.

7.1.19 Responsabilizar-se pelo transporte em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.

7.1.20 Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.

7.1.21 A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, o equipamento e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

7.1.22 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

7.1.23 Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.24 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.25 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

7.1.26 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.1.27 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

HITOSHI
ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por HITOSHI
ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:41:16 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.28 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.1.29 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.30 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.1.31 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos.

7.1.32 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.33 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

7.1.34 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.35 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante.

7.1.36 A empresa CONTRATADA deverá possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado como multímetros, osciloscópios, medidor de KVp, medidor de mA, densitômetro, sensitômetro, cronômetro, fotômetro, dispositivo para alinhamento de feixe, timer de RX, Phantoms para mamografia, balança de força e outros dispositivos específicos, devidamente calibrados por órgão competente;

7.1.37 Possuir softwares, com respectivas senhas de acesso, para realizar calibração dos equipamentos conforme orientação do fabricante.

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

HITOSHI

ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:41:48 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo o equipamento à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

7.2.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

7.2.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de saneamento por e-mail.

7.2.6 Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

7.2.7 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.8 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

7.2.9 Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Consideram-se chamadas comprovadamente indevidas:

7.2.10 Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte dos técnicos da CONTRATANTE;

7.2.11 O equipamento objeto do chamado não está contemplado no contrato;

7.2.12 O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;

7.2.13 O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.

7.2.14 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E MULTAS

HITOSHI

ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:42:17 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1 O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº24.912/07:

- advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 10 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 20 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 31 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 41 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual;

HITOSHI

ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por HITOSHI
ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:42:39 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1-Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

9.2-O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3-No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

9.4-Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do art.79 da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art.55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art.55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

11.1- O presente Contrato fundamenta-se:

I-Nos termos da Inexigibilidade nº 0034/2021 que simultaneamente:

a)Constam do Processo Nº 1844/2021;

b)Não contrarie o interesse público;

II-Nas demais determinações da Lei 8.666/93 e outras leis e decretos aplicáveis;

11.2- Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

HITOSHI

ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:43:08 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art.65, Lei 8.666/93)

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

§ 3º - O preço poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, com base na variação do índice com a menor taxa, no momento da solicitação de reajuste, após cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, ressaltando ainda que o reajuste de preço será formalizado por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art.67, Lei 8.666/93)

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

14.2 À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

14.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº8.666, de 1993.

14.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666, de 1993.

14.5 Para exercer o papel de fiscal deste contrato designam-se:

- a) TACIANA NEVES MUNARETO, RG 883.571 SSP/SE, CPF 591.85.985-87, para fiscalização na unidade.
- b) RAYONARA GEOVANNY PEREIRA, RG 1961132 ITEP/RN CPF 086.094.934-66, para fiscalização na sede administrativa SES/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:43:35 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1 As partes estabelecem o Foro da Cidade de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigando-a todos a cumprirem o mesmo por si e por seus sucessores.

15.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes e que de maneira similar assinam abaixo.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

HITOSHI

ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 09:36:16
-03'00'

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
Representada por HITOSHI ANRAKU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	MAMÓGRAFO MODELO CLARITY2D N° SÉRIE: CTY288593	SHIMADZU	5.940,00	71.280,00

HITOSHI

ANRAKU:24257586826

Assinado de forma digital por
HITOSHI ANRAKU:24257586826
Dados: 2021.11.12 11:04:43 -03'00'